



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resolução n.207

Deixa-se de ordenar o registro, como Partido, da Organização Politico Social Feminina, convertendo-se o julgamento em diligencia,

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de duas atribuições legais, resolve converter em diligencia o julgamento do pedido de registro, como partido politico, da Organização Politico Social Feminina, tendo em vista as razões constantes do parecer do Procurador Geral, o qual fica fazendo parte integrante desta Resolução.

A referida Organização está inscrita no Livro A.3, sob o numero - 2223, no cartorio do 1º Officio de Titulos e Documentos desta Capital e os seus Estatutos foram publicados no Diario Oficial de 28-8-1945-pg.14146, mas não podera ser ordenado o registro como partido politico porque contraria as disposições constitucionais e as Instruções em vigor (Diario d Justiça, de 10-7-45) devendo, assim, ser reformados os respectivo Estatutos.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral-
Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1945.

José Linhares, presidente

A. de Sampaio Doria
A. de Sampaio Doria, relator

Waldemar Falcao
Waldemar Falcao

Edgard Costa
Edgard Costa

Antonio Carlos Lafayette de Andrada
Antonio Carlos Lafayette de Andrada.

Presente,

Hahnemann Guimarães
Hahnemann Guimarães -Procurador Geral.-